



Lisboa, 29 de setembro de 2025

Alterações a efetuar aos fundos Caixa Obrigações Globais e Caixa Obrigações Outubro 2025 – Fusão por incorporação

Estimado(a) Cliente,

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., na qualidade de entidade gestora dos OIC **Caixa Obrigações Globais** e **Caixa Obrigações Outubro 2025**, informa que, na sequência da autorização, em 14/08/2025, pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), irá decorrer no próximo dia 30 de outubro de 2025 a **fusão por incorporação** do **Caixa Obrigações Outubro 2025** no **Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações**, assumindo a designação deste último.

O **Caixa Obrigações Outubro 2025** constituiu-se em 21 de maio de 2025 com uma duração de 1 ano, 5 meses e 9 dias e prevê a possibilidade de, previamente à data de término (29 de outubro de 2025), determinar a sua fusão com outro organismo de investimento coletivo gerido pela Caixa Gestão de Ativos.

Assim, com o objetivo de dar continuidade ao investimento, e sem prejuízo da consulta do Documento de Informação Fundamental (DIF) do **Caixa Obrigações Globais** (disponível em www.caixagestaodeativos.pt), registar-se-ão as seguintes alterações a efetuar ao **Caixa Obrigações Outubro 2025**, efetivas na data da fusão:

- A Política de Investimentos passará a ter como objetivo principal proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos representativos de dívida, visando a obtenção de uma rentabilidade dependente da evolução das taxas de juro e da qualidade de crédito dos emitentes em carteira. A estratégia de investimento deixa de ser baseada na detenção de obrigações até à sua maturidade para uma estratégia de gestão ativa e discricionária de obrigações, no universo de dívida pública e privada. Em função desta última alteração, deixará de estar definida uma taxa de rendimento;
- O OIC passará a ter duração indeterminada;
- O valor mínimo de subscrição será de 100€;
- No caso de vir a efetuar reforços ao investimento inicial, as comissões de subscrição a aplicar serão de 0%, e as de resgate, que se aplicarão aos novos reforços, serão de 1,00% para prazos de detenção até 3 meses, 0,50% entre 3 e 6 meses e 0% para prazos iguais ou superiores a 6 meses;

Caso pretenda aderir à Fusão, mantendo-se investido no **Caixa Obrigações Globais**, não terá de efetuar qualquer ação. Nesta situação, o rendimento único referido na Política de Investimento do **Caixa Obrigações Outubro 2025** será capitalizado e convertido em Unidades de Participação do OIC de destino, não sendo efetuada qualquer distribuição de rendimentos.

À data da fusão, os participantes do **Caixa Obrigações Outubro 2025** passarão a deter um número de unidades de participação (UP) do Fundo **Caixa Obrigações Globais** correspondente ao valor das UP detidas no Fundo, de tal forma que:

$$N^{\circ} \text{ UPs Caixa Obrigações Globais} = \frac{N^{\circ} \text{ UPs Caixa Ob. Outubro 2025} * \text{Valor UP Caixa Ob. Outubro 2025}}{\text{Valor UP Caixa Obrigações Globais}}$$

Sendo:

Nº UPs Caixa Obrigações Outubro 2025 – número de unidades de participação detidas no **Caixa Obrigações Outubro 2025** à data da fusão (30/10/2025);

Valor UP Caixa Obrigações Outubro 2025 – valor da unidade de participação do **Caixa Obrigações Outubro 2025** à data do seu término e da fusão (Valor da unidade de participação publicada a 30/10/2025);

Valor UP Caixa Obrigações Globais – valor da unidade de participação do **Caixa Obrigações Globais** à data da fusão, valor da UP publicada a 30/10/2025;

Nº UPs Caixa Obrigações Globais – número de unidades de participação necessárias para correta correspondência à posição no **Caixa Obrigações Outubro 2025** à data da fusão (30/10/2025).



Acresce ainda referir que:

- i. A fusão em causa não implicará qualquer alteração no tratamento fiscal das participações detidas;
- ii. Os participantes dos OIC manterão os direitos detidos à data de fusão;
- iii. A presente operação de fusão não terá qualquer custo nem para os clientes e nem para os OIC envolvidos.

O processo de fusão concretizar-se-á no dia 30 de outubro de 2025, o que irá implicar como data limite para pedidos de resgate e de subscrição, no **Caixa Obrigações Outubro 2025**, o dia 24 de outubro de 2025 (inclusive).

Para maior detalhe e compreensão das alterações a serem implementadas aconselha-se a leitura do DIF do Fundo **Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações** bem como do respetivo Documento Único (a vigorarem a partir da data de efetivação da fusão) ambos disponíveis para consulta em qualquer agência da Caixa ou em www.caixagestaodeativos.pt. Será facultado, mediante solicitação junto de uma agência da Caixa, o relatório de auditoria relativo ao processo de fusão.

Caso não pretenda permanecer investido, poderá solicitar, através dos canais de comercialização definidos nos documentos constitutivos e, a partir da data desta comunicação e até às 16h30m (hora de Portugal continental) do dia 24 de outubro de 2025, sem a cobrança de qualquer comissão de resgate:

1. O agendamento do pedido do resgate das UP, para 29 de outubro de 2025, sendo o valor de resgate a ser considerado para o efeito o valor publicado no dia 30 de outubro;

Tal como definido nos documentos constitutivos do Caixa Obrigações Outubro 2025, para os Clientes que subscreveram o OIC durante o período de pré-subscrição, este valor procurará assegurar, sem qualquer garantia, e assumindo o bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes dos ativos que o compõem, o reembolso do capital investido acrescido de um rendimento (objetivo) único, líquido de custos e encargos e bruto de impostos, de 3,60%;

2. O resgate das Unidades de Participação, ao valor da UP do dia útil seguinte à data do pedido. Nesta situação não será possível garantir o pagamento do objetivo de remuneração preconizado no ponto 1.

Para esclarecimentos adicionais agradecemos que contacte uma Agência da Caixa ou utilize os contactos abaixo indicados.



Comparativo da redação do Documento Único do Caixa Obrigações Outubro 2025 e do Caixa Obrigações Globais:

Nome do Fundo

Fundo Incorporado: Caixa Obrigações Junho 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

Fundo Incorporante: Caixa Obrigações Globais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

Parte I, Capítulo I, Ponto 1. – O OIC

Fundo Incorporado: O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações em 21 de maio de 2024, com uma duração de 1 ano, 5 meses e 9 dias, contados a partir da data da sua constituição.

Fundo Incorporante: O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, de maturidade determinada, em 15 de fevereiro de 2024.

Em 02 de junho de 2025, no decurso de um processo de não oposição pela Comissão de Mercado de Valor Mobiliários (CMVM), o OIC foi alvo de uma alteração significativa à política de investimentos, procedeu à alteração da sua duração para indeterminada e alterou a sua denominação para Caixa Obrigações Globais.

Em 30 de outubro de 2025, o Fundo incorporou o Caixa Obrigações Junho 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações.

Parte I, Capítulo II, Ponto 1. – Política de Investimentos do OIC¹

Fundo Incorporado:

O OIC tem como objetivo assegurar, sem qualquer garantia, o reembolso do capital investido no período de pré-subscrição, bem como o pagamento de um rendimento único acumulado, líquido de custos e encargos e bruto de impostos, de 3,60%, no termo da sua duração. Este valor é calculado sobre o valor inicial da unidade de participação de 5 euros sendo proveniente de uma carteira de obrigações, denominadas em euros. Assumindo o bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes dos ativos que compõem o OIC, ao rendimento único acumulado corresponderá uma taxa anual nominal líquida de custos e encargos e bruta de impostos (TANL) de 2,50%.

(...)

(...)O OIC irá prosseguir uma política de investimento, de acordo com os objetivos definidos, aplicando o capital investido pelos participantes numa carteira de obrigações de emitentes soberanos e de empresas, de taxa fixa ou variável, com uma maturidade inferior à sua data de liquidação. A gestão seguirá uma estratégia de investimento até ao vencimento das emissões, não se prevendo, antecipadamente, alienações ou novas aquisições antes da respetiva maturidade.

O OIC investirá em obrigações denominadas em euros, emitidas pelos seguintes emitentes²:

(...)

Por princípio, o OIC não utilizará instrumentos e produtos financeiros derivados para cobrir riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos. No entanto, o OIC poderá vir a efetuar a cobertura dos riscos mencionados, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado.

Fundo Incorporante:

O objetivo principal do OIC é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos representativos de dívida, visando a obtenção de uma rentabilidade dependente da evolução das taxas de juro e da qualidade de crédito dos emitentes em carteira. Sendo um OIC de obrigações, o seu património é constituído, primordialmente, direta ou indiretamente, por obrigações de dívida pública e privada e por outros valores mobiliários representativos de dívida emitidas por entidades públicas ou privadas.

(...)

Por princípio, será efetuada a cobertura do risco cambial. No entanto, poderá, pontualmente, ser equacionada a não cobertura do risco cambial de parte ou da totalidade dos investimentos efetuados em moeda não Euro.

Para além do referido anteriormente, respeitante ao risco cambial, o Fundo poderá também vir a efetuar a cobertura dos riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado. Para o efeito o Fundo poderá contratar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de risco cambial, de risco de taxa de juro e de risco de crédito. Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o Fundo poderá transacionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de taxa de juro e de crédito.

¹ Manter-se-á inalterada a possibilidade de detenção de ativos de curto prazo, para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação, os mercados em que o OIC prevê investir e os princípios relativos à sustentabilidade que norteiam o processo de seleção de emitentes, mantendo a classificação do OIC como Artigo 8º, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR), ainda nesta temática, o OIC observará uma proporção mínima de 1,5% do seu VLGf a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE).

² Para obter informação sobre a listagem de emitentes considerados para a carteira original, deverá consultar a versão do DU que vigorará até 29/10/2025, disponível em www.cgd.pt ou em www.cmvm.pt.



Parte I, Capítulo II, Ponto 3.1. – Limites contratuais ao investimento

Fundo Incorporado:

O OIC investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Um mínimo de 85% do valor investido nas referidas obrigações será pertencente ao universo de Investment Grade. O OIC não será obrigado a alienar os ativos que registem, após a aquisição, uma diminuição da notação de rating para classificações inferiores a investment grade. (...)

Fundo Incorporante:

O OIC investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. (...)

Parte I, Capítulo II, Ponto 4.3. – Outras técnicas e instrumentos de gestão (...), nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

Fundo Incorporado:

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de resgates de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso até 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 0,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Fundo Incorporante:

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de resgates de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 2,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Parte I, Capítulo II, Ponto 5. – Características especiais do OIC

Fundo Incorporado:

Trata-se de um OIC de obrigações sem exposição a ações, obrigações convertíveis e obrigações que confirmam o direito de subscrição de ações.

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro (...);
- Risco de crédito (...);
- Risco de liquidez de mercado (...);
- Risco de spread (...);
- Risco de sustentabilidade (...).

Fundo Incorporante:

Trata-se de um OIC de obrigações sem exposição a ações, obrigações convertíveis e obrigações que confirmam o direito de subscrição de ações.

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro (...);
- Risco de crédito (...);
- Risco de spread (...);
- Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo;
- Risco de liquidez de mercado (...);
- Risco de sustentabilidade (...).



Parte I, Capítulo II, Ponto 7.1. – Síntese de todos os custos e encargos

Fundo Incorporado:

- Comissão de subscrição:
 - Antes do lançamento do OIC: 0,00%; - Após o lançamento do OIC: 1,50%
- Comissão de resgate: 3,00%

Nota 2 ao quadro de custos:

2. O proveito proveniente da comissão de subscrição e de resgate reverte a favor do próprio Fundo.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (estimativa) : Taxa de Encargos Correntes – 0,68%

Fundo Incorporante:

- Comissão de subscrição: 0,00%
- Comissão de resgate:
 - prazo igual ou inferior a 180 dias: 0,00%; - entre 90 e 179 dias: 0,50%; - prazo até 89 dias: 1,00%

Nota 2 ao quadro de custos:

2. O proveito proveniente da comissão de resgate reverte a favor das Entidades Comercializadoras do OIC.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (estimativa): Taxa de Encargos Correntes – 0,69%

Quadro comparativo dos custos:

	Caixa Obrigações Outubro 2025	Caixa Obrigações Globais
Comissão de Gestão Direta	0,5%	0,5%
Comissão de Gestão Indireta	Não Aplicável	Não Aplicável
Comissão de Subscrição	0%	0%
Comissão de Resgate	até à maturidade: 3%	prazo igual ou inferior a 180 dias - 0,00% entre 90 e 179 dias - 0,50% prazo até 89 dias - 1,00%
Comissão de Depósito	até 20 Milhões € (VLGF) - 0,11% acima de 20 milhões € (VLGF) – 0,10%	até 20 Milhões € (VLGF) - 0,11% acima de 20 milhões € (VLGF) – 0,10%
Custos de Research	0,005% / ano	0,005% / ano
Imposto do Selo sobre o valor do OIC	0,0125% / trimestre	0,0125% / trimestre
Taxa de Supervisão	0,012‰ / mês	0,012‰ / mês
Outros Custos	Conforme descrito no ponto 7.2.1 do Capítulo II do Documento Único, o OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.	Conforme descrito no ponto 7.2.1 do Capítulo II do Documento Único, o OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.



Parte I, Capítulo III, Ponto 4.1 Mínimos de subscrição

Fundo Incorporado:

O valor mínimo de subscrição inicial ou subsequente é de € 250,00.

Fundo Incorporante:

O valor mínimo de subscrição inicial é de 100 Euros e de subscrições subsequentes é de um Euro.

Parte I, Capítulo III, Ponto 6.

Fundo Incorporado:

Não se encontra prevista a possibilidade de transferência do OIC, salvo em caso de determinação pela Sociedade Gestora de prorrogação da sua duração inicial ou da sua fusão com outro OIC. Caso tal venha a ocorrer, a CXA comunica-lo-á oportunamente ao Participante, conferindo-lhe a possibilidade de solicitar a transferência, sem encargos associados, bem como um período para o efeito que decorrerá após a data prevista para o término da duração do OIC. Não obstante esta possibilidade, as condições definidas na Política de Investimento serão salvaguardadas até essa data.

Fundo Incorporante:

As transferências diretas para outro OIC aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, S.A., exceto para os Fundos de Investimento Alternativo Abertos, Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, os Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM), o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo e os Fundos de Investimento Mobiliário Abertos de Obrigações com duração determinada, estão isentos de comissão de resgate.

Parte II, Capítulo III, Evolução Histórica dos Resultados do OIC – Indicador Sumário de Risco

Fundo Incorporado:

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 1 ano, 5 meses e 9 dias.

Fundo Incorporante:

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido por um período superior ou igual a 2 anos.

Parte II, Capítulo IV, Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

Fundo Incorporado:

Embora o Fundo tenha como objetivo distribuir um rendimento acumulado no término da sua duração bem como proceder ao reembolso do capital investido durante o período de pré-subscrição, não oferece garantia de capital nem de rendimento, podendo a unidade de participação flutuar de acordo com a evolução das condições de mercado.

O Investidor deverá permanecer investido durante toda a vida do OIC, ou seja, no horizonte temporal recomendado de 1 ano, 5 meses e 9 dias (curto prazo).

Fundo Incorporante:

O Investidor deverá permanecer investido no horizonte temporal recomendado de 2 anos (curto prazo).